



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
CNPJ nº 01.684.184/0001-19

Rescisão do contrato oriundo da Inexigibilidade 006/2023-120101.

Processo Administrativo 1201001/2023

Contrato nº 20231801001

REFERÊNCIA: PARECER JURÍDICO.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação

EMENTA: "DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEI FEDERAL N.º 8.666/93. POSSIBILIDADE ART. 78, 79. POSSIBILIDADE JURÍDICA, OBSERVADAS AS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NESTE OPINATIVO"

I- RELATÓRIO

Trata-se o presente de expediente encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise do termo de rescisão do contrato administrativo nº 20231801001, nos termos do parágrafo único do art. 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, versando o referido procedimento acerca de rescisão contratual, justificando-se pela conveniência da administração e atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio do Tauá - PA.

Foi informado no processo em destaque, que há razões de relevante interesse público para a rescisão contratual com a empresa que presta serviços de Contabilidade Pública para a Câmara Municipal de Santo Antônio do Tauá,



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
CNPJ nº 01.684.184/0001-19

fundamentando e motivando sua decisão na cláusula sexta do contrato, bem como, no inciso XII do art. 78.

Como medida foi encaminhada a rescisão unilateral de contrato, visando distratar com a referida empresa.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Pedido de rescisão subscrito pelo Presidente;
- c) Cópia do contrato;
- d) Minuta do termo de rescisão, referente ao contrato.

É o relatório, passamos a **OPINAR.**

II- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA POSSIBILIDADE DA RESCISÃO CONTRATUAL.

A rescisão unilateral do contrato administrativo é um instituto previsto no artigo 79, I, da Lei 8.666, de 1993, condicionada à conveniência da Administração e à aquiescência das partes, senão vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:(...)

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior.

No dizer de Hely Lopes Meirelles, "... o ato discricionário é aquele praticado com liberdade de escolha de seu conteúdo, do seu destinatário, tendo em vista a conveniência, a oportunidade e a forma de sua realização".

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
CNPJ nº 01.684.184/0001-19

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Neste âmbito, cumpre consignar que em decorrência do interesse público da administração, o órgão competente achou conveniente a rescisão contratual unilateral.

Na busca pela proteção do interesse público, a contratante rescindiu o contrato. Nessa verga, o risco de ofensa ao interesse público é suficiente para a Administração não mais desejar a manutenção do contrato. O ordenamento jurídico reclama que o distrato seja proveitoso para a Administração, ou seja, o desprendimento contratual trata-se de medida oportuna, no entanto, ressalta-se a necessidade de atendimento ao que determina o parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/99 que determina que a rescisão seja formalmente motivada nos autos, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
CNPJ nº 01.684.184/0001-19

No atual regime jurídico dos contratos administrativos, firmados pela Administração Pública direta, autárquica e fundacional, vigoram três tipos específicos de rescisão, todos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993, quais sejam:

- a) a unilateral, apenas nas hipóteses previstas no art. 79, inciso I;
- b) a amigável, no mesmo artigo, inciso II; e
- c) a judicial, do inciso III do mesmo dispositivo.

Como os três tipos sugerem, unilateral é a rescisão promovida apenas por uma das partes da avença, sem a necessidade de anuência da outra; amigável é aquela em que ambos os contraentes anuem com o término da relação contratual; e, por fim, a judicial é a determinada pelo Poder Judiciário.

No termo a ser firmado, devem ser pactuadas todas as condições para interrupção da avença: pagamentos eventualmente ainda pendentes; prazo para interrupção dos serviços, que inclusive pode ser diferida e alongada no tempo, de modo que haja tempo para a Administração providenciar a substituição dos serviços, conforme a natureza e essencialidade dos serviços; indenizações devidas de parte a parte; quitação de obrigações, entre outros aspectos.

No que se refere à minuta de contrato, o art. 55 da Lei nº 8.666/93 estabelece as cláusulas necessárias, devendo os termos da rescisão serem enquadrados de forma que atenda a legislação e o interesse da administração pública, conforme recomendação acima. Por fim, vale recomendar que a referida rescisão contratual seja reduzida a termo dentro do processo licitatório que gerou o contrato que pretende se rescindir, art. 79, II, da Lei 8.666/93;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
CNPJ nº 01.684.184/0001-19

III- CONCLUSÃO

Considerando a fundamentação acima, conclui-se pela possibilidade de realização da rescisão do contrato nº 20231801001, desde que atendidas as recomendações contidas neste parecer, nos termos deste opinativo.

É o parecer, salvo melhor Juízo.

Santo Antônio do Tauá /PA, 7 de junho de 2024.

BRUNO DE FIGUEIREDO MONTEIRO

ASSESSOR JURÍDICO

OAB-PA 11973